

Política provisória de financiamento da Sociedade Brasileira de Restauração Ecológica

- OUT 2025 -

A Sociedade Brasileira de Restauração Ecológica (SOBRE), por meio de seu Presidente e do Grupo de Trabalho designado para discutir a política de financiamento da Sociedade, com base no art.4º, parágrafo único, e no art. 14, alíneas “h” e “i” do seu Estatuto, e

Considerando a intenção da Diretoria e do Conselho Superior da SOBRE em refletir os objetivos da Sociedade e sobre seus modos de operação;

Considerando que a revisão e aprimoramento de procedimentos e documentos norteadores das ações da Sociedade levará à possível mudança do seu Estatuto;

Considerando a necessidade de criação de diretrizes para aceitação de apoio a eventos e atividades desempenhadas pela Sociedade, ou Política de Financiamento, e de um Código de Ética, a serem incorporados na revisão do Estatuto ou constituírem documentos apartados;

Considerando a necessidade de definição de regras para a política de financiamento para a realização da VI Conferência Brasileira de Restauração Ecológica, a ser realizada no ano de 2026;

Considerando que as regras para a política de financiamento para a realização da VI Conferência Brasileira de Restauração Ecológica, a ser realizada no ano de 2026, terão caráter provisório e guiarão discussões futuras para a criação de uma Política de Financiamento e de um Código de Ética;

Vem estabelecer a presente política provisória de financiamento para o fim específico da realização da VI Conferência Brasileira de Restauração Ecológica, nos seguintes termos:

ARTIGO 1º. São princípios institucionais que regem a presente política provisória de financiamento:

I - O compromisso com a promoção e contínuo aprimoramento das melhores práticas científicas, tecnológicas, ambientais, econômicas e sociais de restauração dos diferentes ecossistemas encontrados no território brasileiro;

II - O compromisso com a promoção do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

III - O respeito e a defesa dos direitos fundamentais, além da atenção às necessidades e normas de proteção dos ecossistemas, animais, plantas e outras formas de vida;

IV - A probidade e a obediência à legalidade;

V - A relação horizontal e cooperativa dos associados, contratados, voluntários, parceiros e capítulos, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas;

VI - A transparência das suas ações;

VII - O estímulo à diversidade, equidade e inclusão;

VIII - A busca contínua de aprimoramento das práticas da restauração de ecossistemas, com honestidade, perseverança, humildade e respeito pelas diferentes formas de vida encontradas, incluindo os conhecimentos das comunidades tradicionais, desde que alinhadas com os demais princípios aqui explicitados;

IX - O repúdio a qualquer comportamento discriminatório, seja por cor, origem, etnia, idade, gênero, orientação sexual, crenças religiosas, filiação político-partidária ou sindical, estado civil, ou a qualquer ofensa à dignidade da pessoa;

X - O repúdio à prática do trabalho ilegal ou em condições análogas à escravidão, à pornografia, à pedofilia, à prática de *greenwashing* e à prática de *advocacy* para desmonte das leis de proteção ambiental.

ARTIGO 2º. Na VI Conferência Brasileira de Restauração Ecológica será imprescindível o espírito de segurança, inclusão, iguais oportunidades, senso de comunidade e cuidado mútuo. Busca-se a promoção de ambientes dinâmicos e seguros de colaboração, troca de conhecimentos, relacionamentos interpessoais e interinstitucionais, pesquisa e discussão entre diferentes perfis envolvidos na restauração de ecossistemas.

§1º. Será instalado um Comitê de Ética específico para a VI Conferência Brasileira de Restauração Ecológica, para zelar pelo cumprimento da presente política provisória de financiamento e com as atribuições previstas no artigo 6º deste documento, formado por 05 (cinco) membros, a serem indicados pelo Presidente da SOBRE.

§2º. Será instituído um canal de escuta exclusivo e temporário para recebimento de denúncias relacionadas à captação e uso de recursos na VI Conferência Brasileira de Restauração Ecológica, com garantia de anonimato e não retaliação, sob responsabilidade do Comitê de Ética provisório.

ARTIGO 3º. São fontes de recursos para a VI Conferência Brasileira de Restauração Ecológica, sem prejuízo de outras não previstas expressamente:

I - Termos de parceria, doações, termos de execução descentralizada (TED), convênios e contratos com instituições públicas e privadas para o seu financiamento;

II - Doações, legados e heranças recebidas pela SOBRE;

III - Rendimentos de aplicações de ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio e sob administração da SOBRE;

IV - Anuidades pagas pelos associados;

V - Resultado de suas atividades, eventos e promoções, inclusive dos capítulos, incluindo patrocínios e taxas de inscrição;

VI - Taxa administrativa recebida dos capítulos regionais da SOBRE, em conformidade com o Termo de Reciprocidade e de Reconhecimento de Capítulo.

§1º. Os recursos recebidos e utilizados serão devidamente pormenorizados na prestação anual de contas dirigida aos associados, sem prejuízo dos relatórios contábeis a serem encaminhados às instituições parceiras, conforme previsão contratual.

§2º. Os doadores e patrocinadores deverão realizar o pagamento tempestivo dos valores acordados no instrumento contratual e terão o direito de requerer e receber a prestação de contas dos valores destinados à SOBRE.

§3º. A Comissão Organizadora adotará minuta-padrão de contrato de patrocínio contendo, obrigatoriamente, cláusulas de integridade, transparência, vedação à corrupção, possibilidade de auditoria e vinculação aos princípios institucionais da SOBRE.

§4º. É vedado o patrocínio advindo de conflito de interesses, entendido aquele em que o integrante da instituição doadora responsável pela negociação do patrocínio possua vínculo familiar com membros da Diretoria e Conselho da SOBRE. O vínculo familiar é definido pela relação de cônjuge ou companheiro, mesmo que separado judicialmente, ascendente ou descendente, até segundo grau, ou colateral até quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção. O conflito de interesse também é caracterizado pela sociedade em atividade profissional ou outras situações avaliadas pelo Comitê de Ética.

§5º. Para fins de preservação da independência institucional da SOBRE, deverá ser evitada a captação de recursos em que mais de 50% (cinquenta por cento) do valor total arrecadado para a VI Conferência Brasileira de Restauração Ecológica provenha de um único patrocinador, doador ou instituição financiadora, salvo por deliberação expressa da Diretoria, com parecer técnico fundamentado do Comitê de Ética.

ARTIGO 4º. Devem ser priorizadas doações e patrocínios oriundos de pessoas ou instituições que atuem em prol da causa ambiental, socioambiental ou de defesa da ordem urbanística e que se alinhem aos princípios previstos no artigo 1º.

§1º. Não serão aceitos doadores dos seguintes setores:

I - indústria do tabaco;

II - indústria de agrotóxicos;

III - empresas de apostas, caracterizadas como toda pessoa jurídica, nacional ou estrangeira, que explore, de forma física ou digital, jogos de azar, apostas esportivas, loterias, fantasy games ou modalidades equivalentes.

IV - Organizações registradas no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão do Ministério do Trabalho e do Emprego, ou que possuem histórico de associação à pornografia, à pedofilia, à prática de greenwashing ou à prática de advocacy para desmonte das leis de proteção ambiental.

§2º. A Comissão Organizadora da conferência deverá apresentar um relatório, conforme modelo constante do Anexo I, a respeito dos pretensos doadores e patrocinadores, que contenha a comprovação da sua atuação em prol da causa ambiental, socioambiental ou de defesa da ordem urbanística e do alinhamento com os princípios previstos no artigo 1º.

§3º. Fatos relevantes, como a existência de sanções penais ou administrativas definitivas, acordos com órgãos ambientais ou com o Ministério Público e ações judiciais com trânsito em julgado, por infração à legislação ambiental, devem ser informados e esclarecidos.

§4º. A partir dos esclarecimentos previstos no parágrafo anterior, o Comitê de Ética poderá propor a adoção das seguintes medidas exemplificativas compensatórias de neutralização dos riscos de imagem, mediante a comprovação pelo patrocinador:

I – Da existência e funcionamento ativo de programas internos de ESG (Environmental, Social and Governance) ou de responsabilidade socioambiental comprovadamente eficazes. São evidências de eficácia validação externa e reconhecida e/ou relatórios de gestão que demonstrem efetividade, mensuração e transparência.

II – Da adoção voluntária de compromissos públicos de integridade e sustentabilidade com metas verificáveis (ex: pactos climáticos, compromissos com a Agenda 2030 ou similares);

III – Da participação regular em processos de auditoria socioambiental independente, com relatório disponível publicamente.

§5º. A análise de neutralização deverá ser formalizada em parecer técnico do Comitê de Ética, contendo fundamentação expressa quanto à suficiência e confiabilidade das medidas apresentadas, e ser submetida à deliberação final da Diretoria da SOBRE, nos termos do artigo 6º, III.

§6º. A Comissão Organizadora deverá incluir nos contratos de patrocínio cláusula que assegure à SOBRE o direito de rescindir o vínculo de forma imediata e

unilateral, caso venha à tona fato superveniente grave que comprometa a imagem institucional da Sociedade ou que revele conduta incompatível com os princípios previstos no artigo 1º.

ARTIGO 5º – A avaliação e deliberação sobre a aceitação de patrocinadores, doadores e financiadores para a VI Conferência Brasileira de Restauração Ecológica deverá obedecer aos critérios objetivos e éticos definidos nesta Política Provisória, com base na seguinte Chave de Tomada de Decisão, que integra este documento como Anexo II:

§1º. A Chave de Tomada de Decisão deverá ser obrigatoriamente utilizada pela Comissão Organizadora e pelo Comitê de Ética, com base nos documentos exigidos no Anexo I, servindo como instrumento de apoio à deliberação institucional.

§2º. A Chave de Decisão estabelece critérios organizados em cinco etapas:

I – Elegibilidade imediata, que verifica vínculos com setores e práticas vedadas;

II – Análise de risco legal e de integridade, que avalia o histórico de fatos relevantes por infração à legislação ambiental;

III – Coerência e comprovação suficiente da atuação da organização em prol da causa ambiental/socioambiental;

IV – Alinhamento com os princípios institucionais da SOBRE;

V – Prevenção de conflitos de interesse.

§3º. A aprovação de patrocinadores será condicionada à observância à independência institucional, à aceitação de cláusulas obrigatórias de integridade e ao compromisso com a transparência e prestação de contas.

ARTIGO 6º. A aprovação do recebimento de recursos para VI Conferência Brasileira de Restauração Ecológica dependerá dos pareceres da Comissão Organizadora do evento e do Comitê de Ética, obedecendo-se o seguinte trâmite:

I - Após o recebimento do parecer da Comissão Organizadora, o Comitê de Ética deverá elaborar o seu parecer no prazo máximo de 2 (duas) semanas, com base na chave de tomada de decisão presente no Anexo II deste documento;

II - No prazo previsto no inciso I, o Comitê de Ética poderá requerer documentos e esclarecimentos, assim como propor a adoção de medidas compensatórias de neutralização dos riscos de imagem, conforme o caso, assinalando

prazo para a resposta do doador ou patrocinador. A partir da resposta, o Comitê de Ética deverá elaborar o seu parecer no prazo máximo de 1 (uma) semana;

III - Na hipótese de dúvida, divergência entre os pareceres da Comissão Organizadora e do Comitê de Ética, ou questionamento sobre a atuação em prol da causa ambiental, socioambiental ou de defesa da ordem urbanística; sobre o alinhamento aos princípios previstos no artigo 1º; ou sobre possível conflito de interesses, caberá ao Comitê de Ética, motivadamente, encaminhar o caso à Diretoria da Sociedade, que tomará a decisão final no prazo máximo de 2 (duas) semanas.

Londrina/PR, 28 de outubro de 2025.

ANEXO I

Relatório de pesquisa sobre a atuação de potencial patrocinador para a VI Conferência Brasileira de Restauração Ecológica - SOBRE 2026, em prol da causa ambiental, socioambiental ou de defesa da ordem urbanística; sobre o alinhamento aos princípios previstos no artigo 1º desta Política Provisória de Financiamento; ou sobre possível conflito de interesses.

Nome fantasia:
Razão social:
CNPJ:
Endereço:
Objeto social:
Atuação () local () regional () nacional () internacional
Nome e contatos do responsável (e-mail e telefone):
Comprovação da sua atuação em prol da causa ambiental, socioambiental ou de defesa da ordem urbanística: R.:
Alinhamento com os princípios institucionais que regem a política provisória de financiamento: I - O compromisso com a promoção e contínuo aprimoramento das melhores práticas científicas, tecnológicas, ambientais, econômicas e sociais de restauração dos diferentes ecossistemas encontrados no território brasileiro; II - O compromisso com a promoção do meio ambiente ecologicamente equilibrado; III - O respeito e a defesa dos direitos fundamentais, além da atenção às necessidades e normas de proteção dos ecossistemas, animais, plantas e outras formas de vida; IV - A probidade e a obediência à legalidade; V - A relação horizontal e cooperativa dos associados, contratados, voluntários, parceiros e capítulos, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas; VI - A transparência das suas ações; VII - O estímulo à diversidade, equidade e inclusão; VIII - A busca contínua de aprimoramento das práticas da restauração de ecossistemas, com honestidade, perseverança, humildade e respeito pelas diferentes formas de vida encontradas, incluindo os conhecimentos tradicionais das

comunidades quilombolas e povos originários, desde que alinhadas com os demais princípios aqui explicitados;

IX - O repúdio a qualquer comportamento discriminatório, seja por cor, origem, etnia, idade, gênero, orientação sexual, crenças religiosas, filiação político-partidária ou sindical, estado civil, ou a qualquer ofensa à dignidade da pessoa;

X - O repúdio à prática do trabalho ilegal ou em condições análogas à escravidão, à pornografia, à pedofilia, à prática de *greenwashing* e à prática de *advocacy* para desmonte das leis de proteção ambiental.

R.:

Fatos relevantes, como a existência de sanções penais ou administrativas definitivas, acordos com órgãos ambientais ou com o Ministério Público e ações judiciais com trânsito em julgado, por infração à legislação ambiental devem ser informados e esclarecidos pelos doadores e patrocinadores.

R.:

Parecer da Comissão Organizadora:

aprovação não aprovação

Parecer do Comitê de Ética

aprovação não aprovação aprovação, com condicionantes ou exigências específicas:

R.:

O Comitê de Ética encaminha para a deliberação da Diretoria da SOBRE, em razão da seguinte dúvida ou questionamento sobre a atuação em prol da causa ambiental, socioambiental ou de defesa da ordem urbanística; sobre o alinhamento aos princípios previstos no artigo 1º; ou sobre possível conflito de interesses:

R.:

Deliberação da Diretoria SOBRE:

aprovação não aprovação

ANEXO II

Chave para tomada de decisão para avaliação de potenciais financiadores ou patrocinadores da VI Conferência Brasileira de Restauração Ecológica.

1. **Existem conflitos de interesses (ex.: vínculos familiares com membros da Diretoria/Conselho da SOBRE ou situações de suspeição conforme Artigo 3º, §4º)?**
 - **Sim** → Recusar patrocínio.
 - **Não** → Prosseguir para a próxima pergunta.
2. **A organização pertence a um dos setores vedados (indústria do tabaco, indústria de agrotóxicos, empresa de apostas, organização que encontra-se registrada no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão do Ministério do Trabalho e do Emprego, ou que possua histórico de associação à pornografia, à pedofilia, à prática de greenwashing ou à prática de advocacy para desmonte das leis de proteção ambiental)?**
 - **Sim** → Recusar patrocínio (conforme Artigo 4º, §1º).
 - **Não** → Prosseguir para a próxima pergunta.
3. **A organização possui fatos relevantes, como a existência de sanções penais ou administrativas definitivas, acordos com órgãos ambientais ou com o Ministério Público e ações judiciais com trânsito em julgado, por infração à legislação ambiental?**
 - **Sim** → Fornecer esclarecimentos (conforme Artigo 4º, §3º) e prosseguir para a pergunta 4.
 - **Não** → Prosseguir para a pergunta 5.
4. **O esclarecimento foi coerente e suficiente para comprovar a atuação da organização em prol da causa ambiental/socioambiental ou defesa da ordem urbanística (conforme artigo 4º, §§4º e 5º)?**
 - **Não** → Recusar patrocínio.
 - **Sim** → Prosseguir para a pergunta 5.
5. **A organização demonstra alinhamento com os princípios institucionais da SOBRE (Artigo 1º), comprovando atuação em prol da causa ambiental/socioambiental ou defesa da ordem urbanística?**
 - **Não** → Recusar patrocínio.
 - **Sim** → Aprovar patrocínio.

Observações:

- Medidas compensatórias de neutralização dos riscos de imagem podem ser aplicadas pelo Comitê de Ética antes da aprovação final.
- Em caso de dúvida ou divergência entre a Comissão Organizadora e o Comitê de Ética, o caso deve ser encaminhado à Diretoria para decisão final (artigo 6º, III).

Resultado Final:

- **Aprovação** → Seguir para a formalização da parceria.
- **Recusa** → Comunicar à Comissão Organizadora com justificativa baseada nos princípios da política.

Esta chave reflete os critérios éticos e legais do documento, garantindo transparência e alinhamento com os objetivos da SOBRE.

FIGURA NA PRÓXIMA PÁGINA

